



WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 33.228.024/0001-51

NIRE 33300031359

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2014.

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2014, às 10:00 horas, na sede da Sociedade na Praia do Flamengo, nº 200 – 19º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da **WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**, **WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR**, **LUIZ FERNANDO LEAL TEGON**, **DON DAVID LEMOS DE MORAES MAGALHÃES LEITE JAYANETTI**, **RUBEM ROBERTO RIBEIRO**, **LUIZ MARIO TEIXEIRA RODRIGUES** e **MARCELO ZANDER VAIANO**. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Wilson Lemos de Moraes Junior, informando que a reunião fora convocada para o fim de submeter à deliberação dos presentes a minuta de redação do Código de Conduta destinado a tornar-se referência para o trato profissional de todos quantos, direta e indiretamente estejam relacionados com a Companhia e empresas Controladas e, portanto, aplicável a todos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, funcionários e estagiários da Companhia e de todas as suas empresas Controladas. Tendo sido o documento em apreço previamente submetido aos presentes para eventuais sugestões visando seu aperfeiçoamento, foi dada a palavra aos presentes, sendo o mesmo – integrado à presente ata como **Anexo I** - aprovado por unanimidade, considerada por todos tão somente a necessidade de sua perene atualização e aperfeiçoamento haja vista a celeridade dos fatos no universo societário e empresarial, buscando, de forma incessante, a eficiência, competitividade e lucratividade, orientadas pelo comportamento ético, princípios sob os quais evoluíram a Companhia e Empresas Controladas. Ato seguinte o Senhor Presidente submeteu à deliberação dos presentes nomes dos funcionários indicados para integrar o Comitê de Conduta, como membros fixos, em número de três, conforme preconiza o Código de Conduta ora aprovado, tendo a escolha manifestada pelos presentes recaído sobre os seguintes que passam a integrar o Comitê de Conduta: **Luiz Eduardo de Ipanema Moreira**, **Marcelo Zander Vaiano** e **Luiz Mario Teixeira Rodrigues**, aduzindo o Presidente que o quarto membro do prefalado Comitê será rotativo e representado pelo principal executivo da área em que a consulta ou potencial de situação antiética, ilegal, irregular ou questionável estiver ocorrendo. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente encareceu empenho aos presentes no sentido de conscientizar a todos os colaboradores a observância aos relevantes preceitos contidos na norma legal recém-editada – Lei 12.846, de 02.08.2013 – em vigor desde janeiro do corrente ano, fazendo divulgar e difundir – em todos os níveis da Companhia e Controladas - a adequada compreensão quanto à importância da prefalada norma, preconizando, inclusive, a realização de reuniões específicas para que tal relevância seja efetivamente compreendida por todos os colaboradores, em todos os âmbitos. Submetida a específica recomendação aos presentes, à unanimidade, foi aprovada a proposição, devendo as Diretorias da Companhia e das demais empresas Controladas, praticarem os atos tendentes à efetivação dos atos recomendados. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, lida, discutida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros presentes. (ass.) **WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR**, **LUIZ FERNANDO LEAL TEGON**, **DON DAVID LEMOS DE MORAES MAGALHÃES LEITE JAYANETTI**, **RUBEM ROBERTO RIBEIRO**, **LUIZ MARIO TEIXEIRA RODRIGUES** e **MARCELO ZANDER VAIANO**.

Certifico ser a presente cópia do original lavrado em livro próprio.


Wilson Lemos de Moraes Junior
Conselheiro Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	
Nire : 33.3.0003135-9	
Protocolo : 00-2014/090291-0 - 12/03/2014	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/03/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002603457	
DATA : 13/03/2014	
 Valéria G.M. Serra SECRETÁRIA GERAL	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome : WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Nire : 33.3.0003135-9

Protocolo : 00-2014/090291-0

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA TEM O MESMO VALOR

DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 78

DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O Nº 00002603457

DATA: 13/03/2014


Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL



WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CÓDIGO DE CONDUTA

O presente Código de Conduta é aplicável aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, a todos os funcionários e estagiários da WLM Indústria e Comércio S.A. e Controladas (em conjunto designadas "*Companhia*"), profissionais de empresas contratadas, todos aqui nomeados isoladamente como "*Profissional*" - estabelecendo e definindo princípios como referência de comportamento, independente da região ou área de atuação, e foi implementado pelo Conselho de Administração da Companhia em Reunião realizada em 10.03.2014 ("Código de Conduta").

Este Código de Conduta deve ser, obrigatoriamente, do conhecimento de todos os Profissionais, os quais deverão assinar o Termo de Compromisso, que constitui o Anexo I ao presente documento, declarando estar cientes e de acordo com seu conteúdo.

- i. Ademais, o Código de Conduta estará disponível no site da Companhia (www.wlm.com.br) e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

1. Objetivos

- a) Formalizar e institucionalizar uma referência para a conduta profissional dos empregados da Companhia, incluindo a administração ética de conflitos de interesses, reais ou aparentes, buscando um padrão para relacionamento interno e externo da Companhia, principalmente perante acionistas, clientes, empregados, sindicatos, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, concorrentes, sociedade, governo e as comunidades onde atua; e
- b) Estabelecer que a eficiência, competitividade e lucratividade sejam orientadas pelo comportamento ético.

2. Princípios Éticos

No exercício de seu cargo ou função, cada Profissional deverá:

- a) Manter uma postura de honestidade, integridade, respeito, lealdade, eficiência, transparência e imparcialidade, que deverá orientar sua relação com a Companhia e terceiros;
- b) Não participar em transações e atividades que possam comprometer sua integridade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a imagem da WLM Indústria e Comércio S.A. e/ou de suas Controladas; e
- c) Exercer suas atividades profissionais com imparcialidade, competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e da atualização permanente.

3. No exercício das atividades profissionais

No relacionamento com colegas e outros Profissionais e no uso dos recursos para a realização do trabalho, cada Profissional deverá:

- a) Adotar qualificações (formação educacional, cultural, experiência e competência) como base para as decisões que afetem empregados e candidatos a emprego, valorizando a diversidade;
- b) Não explorar mão-de-obra infantil e trabalho escravo ou forçado. Observar que tal prática não seja aplicada nas relações entre a Companhia e seus públicos de interesse;
- c) Não utilizar o poder inerente ao cargo ou função na obtenção de favores ou serviços pessoais de subordinados;
- d) Promover uma cultura, através de liderança, na qual a conduta pautada por princípios éticos seja reconhecida, valorizada e tomada como exemplo para todos os empregados;
- e) Zelar para que as atividades da Companhia se desenvolvam levando em conta a comunidade local e o meio ambiente, buscando otimizar o aproveitamento de recursos, minimizando impactos negativos

decorrentes de suas operações, fazendo bom e competente uso dos bens e recursos da empresa, para que não ocorram danos, manejo inadequado, perdas, furtos ou retiradas sem prévia autorização, preservando o patrimônio físico da Companhia no desempenho de suas funções;

- f) Informar o uso indevido dos recursos da Companhia, de que tenha conhecimento, sendo danos intencionais ao ambiente de trabalho caracterizados como infração grave; e
- g) Adotar conduta irrepreensível com relação a qualquer forma de corrupção na sua relação com fornecedores, clientes, agentes públicos ou qualquer outro público de interesse.

4. Observância à legislação aplicável

Cada Profissional deverá:

- a) Obedecer às leis e regulamentos aplicáveis aos negócios da Companhia e às práticas comerciais vigentes;
- b) Observar a política de defesa da concorrência;
- c) Respeitar os princípios contábeis, as leis e os regulamentos para contabilizar transações e emitir relatórios financeiros precisos que reflitam a realidade da Companhia;
- d) Cumprir integralmente todas as leis e normas relativas à medicina e segurança do trabalho em vigor, sendo vedado qualquer comportamento que possa representar risco para integridade física dos demais ou do próprio Profissional.

5. Atenção aos Princípios de Defesa da Concorrência

Cada Profissional deverá atuar em estrita observância aos ditames da Lei 12.846/13 (que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública) e da Lei 8.884/94 (que trata da prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica), sendo expressamente vedadas tratativas/discussões acerca de:

- (i) Combinação de preços com concorrentes;
- (ii) Divisão de clientes;
- (iii) Acordos de não agressão; e
- (iv) Políticas comerciais em geral

07
OK

Na hipótese de envolvimento em situação duvidosa ou potencialmente contrária à Lei de Defesa da Concorrência, deverá o Profissional notificar aos seus superiores e ao departamento jurídico imediatamente.

6. Garantia de Qualidade e do Bom Uso da Informação

Cada Profissional deverá:

- (i) Empregar diligência para que os processos internos assegurem o registro preciso das operações da Companhia, garantindo que as decisões da administração da Companhia sejam baseadas em análises econômicas sólidas e que os ativos físicos e financeiros da Companhia e suas controladas estejam eficiente e eficazmente empregados;
- (ii) Manter a confidencialidade quanto às informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área onde atua;
- (iii) Zelar pela veracidade das informações veiculadas interna ou externamente pela Companhia;
- (iv) Fazer com que todos os relatórios e documentos arquivados ou enviados à Comissão de Valores Mobiliários ou qualquer outra autoridade pública regulatória ou qualquer outra comunicação pública seja completa, precisa e que seja enviada com a abrangência e a celeridade apropriadas; e
- (v) Garantir que todos os registros contábeis sejam precisos, completos, verdadeiros e feitos com suficiente nível de detalhe, sendo devidamente lançados nos livros oficiais da Companhia, devendo ainda os registros contábeis ser

Q⁴

suportados por documentação idônea, de acordo com as normas internas da Companhia, legislações pertinentes e princípios contábeis geralmente aceitos, de forma a permitir a preparação de demonstrações financeiras fidedignas.

08
09

7. Uso e divulgação de informação que não seja pública

Cada Profissional tem a obrigação de agir de maneira ética e honesta e de conduzir suas atividades profissionais de acordo com os interesses da Companhia, devendo ainda envidar esforços no sentido de evitar situações que representem conflito atual ou potencial entre os seus interesses pessoais e os interesses da Companhia.

Nesse mister, cada Profissional deverá:

- (i) No exercício de suas atividades profissionais, recusar qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, ou vantagens para si, seus familiares ou qualquer outra pessoa;
- (ii) Receber apenas brindes promocionais sem valor comercial;
- (iii) Consultar seu superior hierárquico sobre o recebimento de convites para eventos custeados por partes comercialmente relacionadas (fornecedores, clientes, prestadores de serviços);
- (iv) Utilizar devidamente recursos, propriedade intelectual, tempo e instalações da Companhia, incluindo os acessos concedidos à Internet, eliminando-se o uso excessivo, comercial, improdutivo ou que comprometa negativamente a imagem da Companhia; e,
- (v) Levar em conta, nos seus investimentos pessoais, os conflitos de interesse com as atividades exercidas.

8. Aderência a este Código de Conduta e notificação de conduta antiética

Ocorrendo situação de conflito de interesse, real ou aparente, envolvendo a atividade ou o relacionamento profissional e pessoal de um Profissional, este deverá lidar com tal conflito de interesse de acordo com os princípios éticos definidos neste Código de Conduta.

É de responsabilidade de cada Profissional consultar seus superiores (i) em qualquer situação que possa envolver um conflito de interesse e (ii) no caso de dúvidas quanto à conduta mais adequada nas situações previstas neste Código de Conduta.

09
B

Além de tanto, é de responsabilidade de cada Profissional notificar imediatamente ao seu superior sobre quaisquer situações potencialmente contrárias a princípios éticos, ou que sejam ilegais, irregulares ou duvidosas, ficando garantido o sigilo quanto à fonte de informação.

A Companhia estimula todos os Profissionais a informar imediatamente quaisquer suspeitas de violação do Código de Conduta. As denúncias de possível violação ao presente Código de Conduta e quaisquer reclamações a ele relacionadas deverão ser encaminhadas a qualquer dos membros do Comitê de Conduta, por escrito, ou ao endereço eletrônico conduta@wlm.com.br, discriminando a possível violação ou reclamação, sendo vedado o envio de denúncias anônimas. O anonimato do Profissional e a confidencialidade do caso serão garantidos.

Cada Profissional poderá ser requisitado a cooperar em investigações internas de má conduta e comportamento antiético.

O Comitê de Conduta será integrado por até 4 (quatro) membros, indicados pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo 3 (três) membros fixos e um quarto membro rotativo que deverá ser o principal executivo do negócio em que a consulta ou potencial situação antiética, ilegal, irregular ou questionável estiver ocorrendo.

9. Responsabilidade de Aderência ao Código de Conduta

Todos os Profissionais são responsáveis pela adesão a este Código de Conduta, o que ocorrerá mediante a assinatura do Termo de Compromisso que constitui o Anexo I ao presente documento. O ato inclui a responsabilidade dos Profissionais por falhas no exercício da devida supervisão e na averiguação das violações deste Código de Ética por seus subordinados que possam ser razoavelmente verificados pelos Profissionais.

9



10. Penalidades

Qualquer profissional que violar os princípios éticos da Companhia, refletidos em seu Código de Conduta, ficará sujeito a medidas disciplinares determinadas pelo Comitê de Conduta, que poderão resultar em desligamento e processos judiciais em caso de violação de lei, observado, em qualquer circunstância, o legítimo e amplo exercício do direito de defesa.

O presente Código de Conduta entra em vigor nesta data e vigorará por prazo indeterminado, até que seja alterado, substituído ou cancelado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2014.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar plenamente ciente das disposições do Código de Conduta da WLM Indústria e Comércio S.A. ("Companhia"), aprovado pelo Conselho de Administração em 10 de março de 2014 e de acordo com seu conteúdo integral, devendo por ele a todo tempo pautar-me no desempenho de minhas funções e/ou no meu relacionamento com a Companhia.

Em de de 2014.

Nome do Profissional:
CPF: